

Retificações do D.O de 14/03/2023  
PORTARIA G.CEL 33/2023 – Sistema de Disputa  
Onde se lê:  
Artigo 4º – Quando da Paticipação de 2 equipes na Competição nas fases Sub regional e Regional poderá ser utilizado os seguintes critérios para se obter o campeão:  
a) Sistema de eliminatória simples: quando houver empate na partida a decisão se dará pelo seguinte critério:  
Será cobrada uma série de cinco tiros da marca de penalidade máxima, alternados, vencendo a equipe que marcar o maior número de gols;  
Persistindo ainda o empate, serão cobrados tantos tiros da marca de penalidade máxima quantos forem necessários, alternadamente, sendo obrigatória a troca de atletas para cobrança, vencendo a equipe que conseguir a primeira vantagem.  
b) Sistema Play-off, ou seja, em melhor de 2 (dois) jogos, estará classificada a equipe que obtiver o maior número de pontos.  
Em caso de empate, para efeito de classificação, a decisão será pelo seguinte critério:  
Saldo de gols;  
Persistindo o empate serão cobrados tiros da marca de penalidade máxima ou tiros de 7 metros conforme a regra da modalidade.  
Artigo 5º – Para efeito de empareilhamento quando os eventos forem relacionados ao Artigo 8º deste Regulamento será adotado os seguintes critérios:  
Leia-se:  
Artigo 4º – Quando da participação de 2 equipes na Competição nas fases Sub regional e Regional poderá ser utilizado os seguintes critérios para se obter o campeão:  
a) Sistema de eliminatória simples: quando houver empate na partida a decisão se dará pelo seguinte critério: Nas modalidades em que a regra permitir o empate, adotar-se-á o critério de desempate da modalidade, excluindo-se as prorrogações.  
b) Sistema Play-off: melhor de três partidas, sendo campeã a equipe que obtiver .duas vitórias. Nas modalidades em que a regra permitir o empate, será vencedora a equipe que obtiver primeiro duas vitórias ou uma vitória e dois empates. Após a terceira partida, caso continuum empatadas na soma de pontos ganhos, adotar-se-á o critério de desempate da modalidade, excluindo-se as prorrogações.  
Artigo 5º – Para efeito de empareilhamento quando os eventos forem relacionados ao Artigo 9º deste Regulamento será adotado os seguintes critérios:  
Retificações do D.O de 25/02/2023  
Portaria G. CEL 19/2023 – Calendário Oficial da Coordenadoria de Esporte e Lazer  
Leia-se:  
Maio  
12 – 25º Jogos da Melhor Idade – JOMI - 7ª Região Esportiva – Bloqueio da Confirmação de Inscrição por modalidade, categoria e sexo as 18h00 no SICCEL.  
19 – 25º Jogos da Melhor Idade – JOMI - 7ª Região Esportiva – Prazo Final para resolver os casos de litígios com relação à inscrição de atletas.  
26 – 25º Jogos da Melhor Idade – JOMI - 7ª Região Esportiva – Bloqueio das Relações Nominais as 18h00 no SICCEL.  
29 – 25º Jogos da Melhor Idade – JOMI - 7ª Região Esportiva - Entrega de Relações Nominais na Comissão de Controle das 10h00 às 16h00.  
29 – 25º Jogos da Melhor Idade – JOMI - 7ª Região Esportiva – Congresso Técnico as 18h00.  
29 a 31 - 25º Jogos da Melhor Idade – JOMI - 7ª Região Esportiva – Sede: Presidente Prudente.  
30 - 25º Jogos da Melhor Idade – JOMI 7ª Região Esportiva - Abertura as 15h00.  
Junho  
01 a 04 - 25º Jogos da Melhor Idade – JOMI - 7ª Região Esportiva – Sede: Presidente Prudente.  
Julho  
14 a 23 – 65º Jogos Regionais – 7ª Região – Sede: Ourinhos/Santa Cruz do Rio Pardo.  
Outubro  
02 a 14 – 85º Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni” – Sede: São José do Rio Preto.  
Retificações do D.O de 17/02/2023  
REGULAMENTO GERAL DOS JOGOS DA MELHOR IDADE - JOMI  
Onde se lê:  
Artigo 10 – São condições fundamentais para que um atleta e comissão técnica participem dos Jogos da Melhor Idade:  
Parágrafo Primeiro: Atletas deverão:  
I) Ter 60 (sessenta) anos, completos ou a serem completados no ano em curso, ou idade superior;  
II)Estar cadastrado no Sistema Integrado de Cadastros da CEL e inscrito no evento;  
III)Satisfazer a todas as exigências das Portarias e Regulamentos da SEESP/CEL.  
Parágrafo Único – Antes de cada partida ou rodada o atleta, técnico, monitores e dirigentes deverão apresentar antes da sua participação, um dos documentos originais:  
Cédula de Identidade, com o numero do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inclusive a digital (Aplicativo Oficial);  
Leia-se:  
Artigo 10 – São condições fundamentais para que um atleta e comissão técnica participem dos Jogos da Melhor Idade:  
Parágrafo Primeiro: Atletas deverão:  
I) Ter 60 (sessenta) anos, completos ou a serem completados no ano em curso, ou idade superior;  
II)Estar cadastrado no Sistema Integrado de Cadastros da CEL e inscrito no evento;  
III)Satisfazer a todas as exigências das Portarias e Regulamentos da SESP/CEL.  
Parágrafo Segundo – Antes de cada partida ou rodada o atleta, técnico, monitores e dirigentes deverão apresentar antes da sua participação, um dos documentos originais:  
Cédula de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inclusive a digital (Aplicativo Oficial);  
Retificações do D.O. de 24/03/2023  
Na Portaria G-CEL (37/2023) convocando funcionários e servidores para prestação de serviços no JOMI-Jogos da Melhor Idade, na cidade de Lençóis Paulista-SP, no período de 27 de março a 02 de abril de 2023.  
Excluir:  
De 27 a 31 de março :  
GLAUCIA MARIA BELLEMO.  
Incluir:  
De 27 a 02 de abril :  
RENATO LUIZ GODDOY VASCONCELLOS, WILSON DIAS DOS SANTOS.  
**PORTARIA G. CEL. 39 de 03/23.**  
Coordenador de Esportes no uso de suas atribuições legais, CONVOCA funcionários e servidores para prestação de serviços, nos eventos: “RECREANDO UM DIA EM UMA ESCOLA, FESTIVAL DE CARTEADO E JOGOS DE MESA E CIRCUITO RECREATIVO no período de 29 de março a 03 de abril, nos municípios de: TAIACU, DOBRADA, MONTE ALTO E GUARIBA.  
De 29 de março a 03 de abril: (5 DIÁRIAS)  
Larissa Carolina de Jesus, Laércio Raimundo da Silva, Marcia Lopes Gonçalves Boccoli, Marcio Garcia Rodrigues, Osvaldo Augusto Batista, Renato Soares Antonelli, Rita de Cassia Sabino, Silvana Fuzari Biondi, Walkyria Fuga de Souza;  
De 30 de março a 02 de abril: (03 DIÁRIAS)  
Fernando Jorge Gonçalves, Raquel Antonia da Cruz Argollo

# Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

## GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SEMIL Nº.023 DE 24-3-2023**  
Classifica as funções de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação “pro-labore” e dá outras providências.  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE, INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, com fundamento na alínea “b”, do inciso XIV, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24-03-2008, RESOLVE:  
Artigo 1o - Para efeito de atribuição de gratificação “pro-labore”, a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-07-68, ficam classificadas as funções de serviço público referente as unidades abaixo relacionadas, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, reorganizada pelos Decreto 64.132, de 11-03, DOE de 12-03-2019, Decreto 65.796, de 16-06, DOE 17-06-2021, Decreto 67.211, de 27-10, DOE 28-10-2022 e Decreto 67.432, de 01-01, DOE 01-01-2023:  
Coordenadorias – funções de serviço público de Coordenador, referência 17 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080-2008  
Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios Artigo 9º do Decreto 64.132, de 11-03-2019  
Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade Artigo 15, inciso II do Decreto 64.132, de 11-03-2019  
Centro Técnico – função de serviço público de Diretor Técnico II, referência 11 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080-2008  
Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional II – Araçatuba Artigo 15, inciso II, alínea “b” do Decreto 64.132, de 11-03-2019  
Artigo 2o - Serão exigidos dos servidores indicados para o exercício das funções retribuídas mediante “pro-labore”, nos termos do artigo 1o desta Resolução, os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no artigo 5º, Anexo IV da Lei Complementar 1080-2008.  
Artigo 3o - O valor do “pro-labore” a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificadas nos termos desta resolução, será fixado através de Ato específico.  
Artigo 4o - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.  
Artigo 5o - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação.  
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
Processo SIMA nº 026915/2020-02  
Partícipes: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL-SP) e a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)  
Objeto: O desenvolvimento de projetos para aumento da resiliência do Estado de São Paulo frente aos riscos advindos das alterações climáticas  
Vigência: Prorroga mais 90 (noventa) dias a partir de 27 de fevereiro de 2023.  
Não haverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros.  
Parecer Jurídico CJ/SIMA nº 138/2023  
Data de Assinatura: 23/03/2023.

## SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

#### Departamento de Gestão Regional

#### Centro Técnico Regional III - Santos

#### Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 20709/2018  
Autuado: WILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO  
CPF: 441.119.988-28  
RG: 44331621

Município da Infração: Santos – SP

Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 49, caput - Por impedir a regeneração natural de florestas em outras áreas especialmente protegidas, quando couber.

Penalidades: Embargo de área e Advertência.

Motivo da Publicação: Informamos que a defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi interposta pelo autuado. Diante disto, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental, com a conversão da penalidade de advertência em multa simples. O valor da multa é de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) e deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil ou internet banking, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 836.510 (Data de Vencimento: 16/07/2023). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, no endereço anteriormente indicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sitio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

#### Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto

#### COMUNICADOS

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Centro Técnico Regional IV de S. José do Rio Preto, faz publicar;

Processo SMA.334904/2016

Autuado: ILÁRIO RUIZ SOBRINHO

CPF: 204.646.148-72

Município da infração: Olímpia/SP

Ref: NOTIFICAÇÃO - Comunica-se que após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmado. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA. O protocolo de documentos relacionados a processos físicos deve ser realizado via Correios ou presencialmente nas unidades da CFB ou nas unidades da Polícia Militar Ambiental. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sitio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, segunda-feira, 28 de março de 2023. DIRETORIACFB/DGR/CTR4 Centro Técnico Regional 4 São José do Rio Preto SIMA/CFB/DGR.

Processo SMA.400439/2016

Autuado: ERNANI FERREIRA DE MELO

CPF: 141.822.978-49

Município da infração: Guapiçu/SP

Ref: NOTIFICAÇÃO - Comunica-se que após análise da solicitação e considerando os argumentos apresentados, concede-se a prorrogação do prazo para execução das medidas e apresentação dos documentos pertinentes. Sendo assim, concede-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para que sejam apresentados os referidos documentos. Caso não haja manifestação dentro do novo prazo concedido serão adotados os procedimentos para a cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado e demais sanções. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sitio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, segunda-feira, 28 de março de 2023. DIRETORIACFB/DGR/CTR4 Centro Técnico Regional 4 São José do Rio Preto SIMA/CFB/DGR.

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

#### NOTIFICAÇÃO DE AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO AMBIENTAL

Auto de Infração Ambiental (AIA): 20180503014346-1

Nome do Compromissário: JOÃO PAULO DOS SANTOS

CPF: 325.892.178-46

Prezado(a) Sr(a), Não foi possível encontra-lo para notificar por meio de AR (Aviso de Recebimento) o documento constante no processo, para identificá-lo sobre o agendamento do atendimento ambiental referente ao Auto de Infração Ambiental elaborado em vosso nome.

Diante disso, convém informar-lhe que fica INTIMADO a comparecer ao Atendimento Ambiental, o autuado (munido de cópia de comprovante de renda, cópia do CPF e RG e cópia do comprovante de endereço e demais documentos que julgar necessários) ou seu representante legal (deverá apresentar, além das cópias dos documentos referidos, procuração assinada) à sessão marcada para o dia 05 de abril de 2023, às 11:00 horas, Ponto 36 - Barretos - Av. Professor Dorival Teixeira, 261 - Vale do Verde, para conciliação do processo administrativo. Caso não haja o comparecimento ao atendimento ambiental, os benefícios referentes ao parcelamento da multa serão cancelados. Após 10 (dez) dias será publicado em Diário Oficial e contado 20 (vinte) dias para interposição de defesa, o qual será encaminhado para a Comissão Regional de Julgamento para proferir a decisão dos autos.

São José do Rio Preto, 28 de março de 2023 CFB/CTR4 – Centro Técnico Regional de São José do Rio Preto

Avenida América, 544, Vila Diniz- São José do Rio Preto CEP: 15013-310 Telefone: (17) 3214-4760

e-mail: cfb.sjriopreto@sp.gov.br

Ilmo Sr JOÃO PAULO DOS SANTOS

Rua dos Túiuus, 1551

Barretos/SP

Auto de Infração Ambiental (AIA): 20221222012474-1

Nome do Compromissário: IVANILSON GOMES DOS SANTOS

CPF: 476.574.698-46

Prezado(a) Sr(a), Não foi possível encontra-lo para notificar por meio de AR (Aviso de Recebimento) o documento constante no processo, para identificá-lo sobre o agendamento do atendimento ambiental referente ao Auto de Infração Ambiental elaborado em vosso nome.

Diante disso, convém informar-lhe que fica INTIMADO a comparecer ao Atendimento Ambiental, o autuado (munido de cópia de comprovante de renda, cópia do CPF e RG e cópia do comprovante de endereço e demais documentos que julgar necessários) ou seu representante legal (deverá apresentar, além das cópias dos documentos referidos, procuração assinada) à sessão marcada para o dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas, Ponto 36 - Barretos - Av. Professor Dorival Teixeira, 261 - Vale do Verde, para conciliação do processo administrativo. Caso não haja o comparecimento ao atendimento ambiental, os benefícios referentes ao parcelamento da multa serão cancelados. Após 10 (dez) dias será publicado em Diário Oficial e contado 20 (vinte) dias para interposição de defesa, o qual será encaminhado para a Comissão Regional de Julgamento para proferir a decisão dos autos.

São José do Rio Preto, 28 de março de 2023 CFB/CTR4 – Centro Técnico Regional de São José do Rio Preto

Avenida América, 544, Vila Diniz- São José do Rio Preto CEP: 15013-310 Telefone: (17) 3214-4760

e-mail: cfb.sjriopreto@sp.gov.br

Ilmo Sr IVANILSON GOMES DOS SANTOS

Rua Josefino da Rocha dos Santos, 179

Colômbia/SP

#### Centro Técnico Regional VI - Bauru

O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o Auto de Infração Ambiental abaixo para ciência do autuado quanto ao agendamento ambiental. O autuado deverá comparecer à Sede da 2ª Companhia da Polícia Militar Ambiental localizada à Av. Rodrigues Alves, 38-138 - Vila Cardia - CEP 17030-000 – Bauru/SP conforme data agendada abaixo, portando os documentos necessários para a realização da reunião (CNPJ, CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Comprovante de rendimentos, Procuração caso necessário e

demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Número do Auto de Infração: 20230323013183-1

Nome do autuado: Zenildo Marques Ramos

CPF: 959.239.698-15

Legislação Infringida: Lei Federal nº 9.605 de 1998, Decreto Federal nº 6.514 de 2008, Decreto Estadual 60.342 de 2014, Resolução SIMA 005/2021, Art 49

Município do local da Infração: Bauru

Data do agendamento do Atendimento Ambiental: 24 de abril de 2023 às 11:00 horas

O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar o Auto de Infração Ambiental nº 20210122006278-1 , cujo autuado Wilson Antonio Cancian Neto, CPF 321.299.938-18, não foi encontrado pelos correios para recebimento da notificação comunicando que após análise do processo, verificou-se que parte da multa aplicada no valor de R\$ 2.907,00 (Dois Mil, novecentos e sete reais) não foi paga. No prazo máximo de 30 dias a partir desta publicação, o autuado deverá entrar em contato pelo telefone (14) 3413-3756 ou e-mail "cfb.marilia@sp.gov.br" para retirada da guia de pagamento.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão nos temos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sitio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento

O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar o Auto de Infração Ambiental nº 20200104016069-1 , cujo autuado Roger Augusto Ribeiro da Silva, CPF 316.019.078-18, não foi encontrado pelos correios para recebimento da notificação comunicando que após análise do processo, verificou-se que parte da multa aplicada no valor de R\$ 2.713,20 (Dois Mil, setecentos e treze reais e vinte centavos) não foi paga. No prazo máximo de 30 dias a partir desta publicação o autuado deverá entrar em contato pelo telefone (14) 3878-4093 ou e-mail "cfb.bauru@sp.gov.br" para retirada da guia de pagamento.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão nos temos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sitio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento

O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar o Auto de Infração Ambiental nº 20200104016069-1 , cujo autuado Roger Augusto Ribeiro da Silva, CPF 316.019.078-18, não foi encontrado pelos correios para recebimento da notificação comunicando que após análise do processo, verificou-se que parte da multa aplicada no valor de R\$ 2.713,20 (Dois Mil, setecentos e treze reais e vinte centavos) não foi paga. No prazo máximo de 30 dias a partir desta publicação o autuado deverá entrar em contato pelo telefone (14) 3878-4093 ou e-mail "cfb.bauru@sp.gov.br" para retirada da guia de pagamento.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão nos temos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sitio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento

O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar o Auto de Infração Ambiental nº 20200104016069-1 , cujo autuado Roger Augusto Ribeiro da Silva, CPF 316.019.078-18, não foi encontrado pelos correios para recebimento da notificação comunicando que após análise do processo, verificou-se que parte da multa aplicada no valor de R\$ 2.713,20 (Dois Mil, setecentos e treze reais e vinte centavos) não foi paga. No prazo máximo de 30 dias a partir desta publicação o autuado deverá entrar em contato pelo telefone (14) 3878-4093 ou e-mail "cfb.bauru@sp.gov.br" para retirada da guia de pagamento.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão nos temos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sitio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento

O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar o Auto de Infração Ambiental nº 20220131007201-1 , autuado Martinez Sgarbi & Cia - Empreendimentos Agropecuários e Imobiliários, CNPJ 14.516.882/0001-57 comunicando que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberandose pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$13.608,00 (treze mil, seiscentos e oito reais) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o autuado ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, pelo telefone (14) 3878-4093 ou pelo e-mail cfb.bauru@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação.

O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/

Caso nenhuma das providências citadas seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando areparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o Auto de Infração Ambiental 20171109008696-1, autuado Dirceu Silva Rodrigues, CPF 004.780.418-10 comunicando que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, após vistoria técnica, constatou-se que o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA nº 3481650 (Nº SIGAM: 64217) não foi cumprido. Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta publicação, para que se comprove a execução integral das medidas de reparação firmadas no TCRA.

Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos para cobrança de multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o Autos de Infração Ambiental nºs 20190912010476-1 e 2, cujo autuado André dos Santos Fernandes, CPF 424.135.988-47, não foi encontrado pelos correios para receber as guias de pagamento referente ao período em que houve a suspensão dos prazos devido à COVID-19.

No prazo máximo de 30 dias a partir desta publicação o autuado deverá entrar em contato pelo telefone (14) 3878-4093 ou e-mail "cfb.bauru@sp.gov.br" para retirada das guia de pagamento.

Caso os débitos não sejam quitados, estes serão incluídos no valor integral do sistema da dívida ativa para cobrança judi-